

獨一條

警察總局範疇內之刑事警察當局

在警察總局範疇內，除警察總局局長外，下列者亦具有刑事警察當局身份：

(一) 警察總局局長助理；

(二) 在情報分析中心及行動策劃中心任職的警司級及警司級以上的軍事化警官；

(三) 在上項所指附屬單位任職的司法警察局的督察和副督察。

二零零一年四月十九日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年四月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

Artigo único

Autoridade de Polícia Criminal no âmbito dos Serviços de Polícia Unitários

No âmbito dos Serviços de Polícia Unitários detêm qualidade de autoridade de polícia criminal, além do seu comandante-geral:

1) Os adjuntos do comandante-geral;

2) Os oficiais militarizados, a partir do posto de comissário, inclusive, em serviço no Centro de Análise de Informações e no Centro de Planeamento de Operações;

3) Os inspectores e os subinspectores da Polícia Judiciária em serviço nas subunidades orgânicas referidas na alínea anterior.

Aprovada em 19 de Abril de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 20 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 73/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、納米比亞共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第27/2000號及第6/2001號行政法規修改。

三、本批示自澳門特別行政區與納米比亞共和國簽署互免簽證協議日起生效。

二零零一年四月二十日

行政長官 何厚鏗

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Namíbia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com nova redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.º 27/2000 e n.º 6/2001.

3. O presente despacho entra em vigor a partir da data de assinatura do acordo sobre a dispensa mútua de visto entre a Região Administrativa Especial de Macau e a República da Namíbia.

20 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 74/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予中國澳門駐葡萄牙經濟貿易代表處主任羅立文工程師一切所需權力，代表澳門特別行政區與納米比亞共和國政府簽署互免簽證協議。

二零零一年四月二十日

行政長官 何厚鏵

第 75/2001 號行政長官批示

在澳門基金會的建議下，並經聽取財政局意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照九月二十七日第 53/93/M 號法令第二十二條第三款的規定，作出本批示：

核准澳門基金會之帳目計劃，該計劃為本批示之組成部份。

二零零一年四月二十日

行政長官 何厚鏵

澳門基金會
帳目計劃
帳目編號

第 1 組別——貨幣類

- 11.現金
- 12.活期存款
- 14.定期存款
- 15.專項存款

FUNDAÇÃO MACAU

Plano de Contas
Código de Contas

Classe 1 — Meios monetários

- 11 Caixa
- 12 Depósitos à ordem
- 14 Depósitos a prazo
- 15 Depósitos consignados

第 2 組別——第三者之往來及預收預付

- 23.貸款及借款
- 24.政府公共事務方面
- 26.其他債權人及債務人
- 27.預付費用及預收收益

Classe 2 — Terceiros e antecipações

- 23 Empréstimos concedidos e obtidos
- 24 Sector público
- 26 Outros devedores e credores
- 27 Despesas e receitas antecipadas

第 4 組別——固定資產

- 41.財政性固定資產
- 42.有形固定資產
- 44.形成中的固定資產
- 45.不可折舊的固定資產

Classe 4 — Imobilizações

- 41 Imobilizações financeiras
- 42 Imobilizações corpóreas
- 44 Imobilizações em curso
- 45 Imobilizações não depreciables

São delegados no Chefe da Delegação Económica e Comercial de Macau, China, em Portugal, Engenheiro Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o acordo sobre a dispensa mútua de visto entre a Região Administrativa Especial de Macau e a República da Namíbia.

20 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2001

Sob proposta da Fundação Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o Plano de Contas da Fundação Macau que faz parte integrante do presente despacho.

20 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.